

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 502/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MÉDICO REGULADOR, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 09/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pecuniária mensal aos servidores públicos municipais da área da saúde para o exercício das seguintes funções e nos seguintes e respectivos valores:

I – para o médico regulador a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais);

II – para o médico do trabalho a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais);

III – para os médicos especialistas de média e alta complexidade a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais);

Parágrafo único: As funções acima especificadas serão realizadas concomitantemente com as definidas para os respectivos cargos, cabendo a cada um as seguintes atribuições:

I – o médico designado para as atividades de regulador deverá manter escuta médica permanente e qualificada para este fim, identificando e qualificando os pedidos de suporte oriundos de outras esferas de atendimento na saúde, decidindo pelo melhor encaminhamento do paciente, monitorando e orientando o atendimento feito pelas equipes de atenção primária, providenciando os recursos necessários para o atendimento do paciente, permear o ato médico de regular por um conceito ampliado de cuidado, acolhendo a necessidade expressa por cada equipe, definindo para cada uma a melhor resposta, constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada e em tempo real o seu funcionamento, respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, os princípios da Atenção Primária à Saúde e da Medicina Baseada em Evidências bem como toda a legislação correlata existente;

II – o profissional designado para as atividades de médico do trabalho deverá conhecer a fundo todas as atividades dos funcionários a fim de traçar perfis e panoramas sobre os possíveis quadros de adoecimento, sejam eles físicos ou mentais, atuar na prevenção e conscientização do trabalhador – mesmo nas atividades clínicas, como o exame médico, o médico deve focar na prevenção e na busca por sintomas, atendendo as normas que regem a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 502/2014, de 18/02/2014

III – os profissionais que exercem a função de especialista deverão atender em suas áreas específicas, situações de média e alta complexidade ligados aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pecuniária mensal aos servidores públicos municipais da área da saúde de auxiliar de enfermagem no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atuar junto na Estratégia Saúde da Família - ESF.

§ 1º- Para ter direito a gratificação de que trata esta lei o profissional deverá cumprir jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais, as quais serão dedicadas exclusivamente ao atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 3º. As gratificações previstas nesta lei não se acumulam uma com as outras.

Art. 4º - A gratificação de que trata a presente lei será devida somente enquanto o servidor público municipal da área da saúde estiver exercendo a respectiva função prevista nesta lei, não se incorporando aos vencimentos do servidor para efeito de permanência a sua remuneração após cessada a designação.

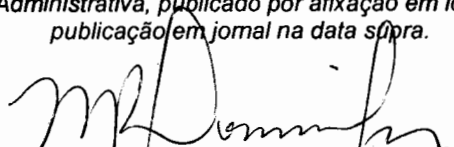
Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, repassadas para o custeio da equipe mínima prevista, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de fevereiro de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos